

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.062, de 2023, do Deputado Celso Sabino, que *confere o título de Capital Nacional do Boi Gordo ao Município de Xinguara, no Estado do Pará.*

Relator: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em decisão exclusiva e terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 3.062, de 2023, do Deputado Celso Sabino, que *confere o título de Capital Nacional do Boi Gordo ao Município de Xinguara, no Estado do Pará.*

O objeto da proposição é a concessão da referida homenagem ao município paraense de Xinguara, bem como estabelecer, por fim, o início da vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Na justificação, o autor destaca a relevância da pecuária na localidade. Aponta o crescimento da exportação de animais vivos para diversos países e ressalta o vultoso efetivo municipal de bovinos aferido a partir de pesquisa pecuária no Município.

Na Câmara dos Deputados, o PL nº 3.062, de 2023, foi aprovado pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição, à qual não se ofereceram emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CRA.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no inciso III do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que tratem, entre outros temas, de agricultura, pecuária e abastecimento.

Ainda segundo essa mesma norma, conforme estabelecido nos arts. 49, inciso I, e 91, § 1º, inciso IV, foi confiada à CRA competência para decidir terminativamente sobre o projeto, razão pela qual lhe cumpre apreciar seu mérito.

Ademais, em razão do caráter exclusivo do exame da matéria, compete subsidiariamente a este colegiado, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, pronunciar-se também acerca dos aspectos constitucionais, jurídicos, em especial no que diz respeito à técnica legislativa, e regimentais da proposição.

Quanto à constitucionalidade formal do projeto, consideramos atendidos os aspectos relacionados à competência legislativa da União (art. 23, VIII, da Constituição Federal – CF), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, CF) e à legitimidade da iniciativa parlamentar – neste caso, ampla e não reservada (art. 61, *caput*, CF) –, bem como ao meio adequado para veiculação da matéria.

Assim, não observamos, na proposição, vícios relacionados à constitucionalidade da matéria. Tampouco identificamos falha de natureza regimental.

Quanto à juridicidade, a matéria está em consonância com o ordenamento jurídico nacional, inclusive no que concerne à técnica legislativa, tendo em vista que o texto do projeto se encontra igualmente de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que concerne ao mérito da proposição, reconhecemos a importância do projeto.

Conceder o título de Capital Nacional do Boi Gordo ao município de Xinguara é um reconhecimento à relevância econômica e histórica da cidade no cenário da pecuária brasileira. Localizada no sul do Pará, Xinguara se

consolidou como um dos principais polos de produção de gado de corte do País, movimentando bilhões de reais e gerando milhares de empregos diretos e indiretos. A pecuária é o motor da economia local e sustenta grande parte das atividades comerciais e industriais da região.

O título oficializa uma realidade já conhecida entre os produtores rurais, empresários e autoridades do setor. Xinguara se destaca pelo gado de alta qualidade, pelas feiras agropecuárias e pelo volume expressivo de bovinos que abastecem frigoríficos e exportações. A cidade também é referência em tecnologia e genética bovina, atraindo investidores e profissionais de diferentes partes do Brasil.

Reconhecer Xinguara como a Capital Nacional do Boi Gordo fortalece a identidade do município e valoriza o trabalho de milhares de pecuaristas que, ao longo das décadas, transformaram a cidade em um símbolo da força produtiva do campo. Esse título vai além de um status simbólico: ele projeta o município no cenário nacional, abrindo portas para novos investimentos e estimulando ainda mais o desenvolvimento da cadeia produtiva da carne.

Diante disso, consideramos pertinente e meritória a iniciativa ora proposta e somos, no mérito, favoráveis à concessão do título de Capital Nacional do Boi Gordo ao Município de Xinguara, no Estado do Pará.

III – VOTO

Portanto, conforme a argumentação exposta, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.062, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator